



PROCESSO Nº:	REP-15/00459051
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Florianópolis
RESPONSÁVEL:	Cesar Souza Junior
INTERESSADO:	Cibelly Farias Caleffi
ASSUNTO:	Irregularidades atinentes à capacitação de recursos humanos, déficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade nas creches do município
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PRELIMINAR:	DLC - 452/2016 - Instrução Singular

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de denúncia formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPTCE, Sra. Cibelly Farias Caleffi, acerca de supostas irregularidades atinentes à capacitação de recursos humanos, déficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade em creches do município de Florianópolis. A presente representação busca relatar os problemas operacionais quanto ao funcionamento das creches, relatando os problemas existentes que estariam dificultando o desenvolvimento do ensino nessas instituições.

Após a análise inicial, realizada por meio do Relatório DLC n.º 507/2015 (fls. 71 a 72v), entendeu-se em sugerir o encaminhamento do Processo à Diretoria de Atividades Especiais – DAE, “[...] tendo em vista que os fatos denunciados dizem respeito a possíveis problemas relacionados a gestão e operacionalização da prestação do serviço de educação infantil [...]”.

Entretanto, por meio do Despacho n. GAF/CFF-1108/2015 (fls. 73 a 74), o Exmo. Sr. Relator entendeu diferentemente, conforme segue:

Analisando atentamente os autos, constato que os itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 da Representação tratam de problemas relacionados à gestão e operacionalização da prestação de serviço de educação infantil, de forma que pode ser objeto de auditoria operacional por parte da DAE, como sugeri a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações.

Verifico, entretanto, que a DLC não abordou no seu relatório os itens 2.5 e 2.6 da Representação, que trazem questões relacionadas a obras e serviços de engenharia, aspectos de competência da Diretoria de Licitações e Contratações, consoante Resolução n.º TC 089/2014.

Os itens apontados pela Sra. Procuradora que devem cuidado desta Diretoria são os seguintes:

1) O item 2.5 da representação versa sobre as instalações físicas – Limpeza, Insalubridade, Conforto e Segurança das Creches do município de Florianópolis (fls. 29 a 44).

A Procuradora listou 43 creches do município que foram vistoriadas, das 55 unidades relacionadas, relatando que “a situação relativa a estrutura física das creches – especialmente aquelas localizadas em comunidades mais carentes ou afastadas do centro – afasta-se diametralmente daquela prevista pela legislação pertinente e da minimamente esperada” – fl. 44 dos autos.

2) O item 2.6 (fls. 44 a 51) relata sobre a acessibilidade das creches municipais. Revela a autora da representação, que no “tocante à acessibilidade, tanto das instalações físicas como do mobiliário e equipamentos, o quadro pode ser considerado caótico”.

No Relatório n. 106/2016, em atendimento ao exarado pelo Relator, esta Diretoria sugeriu por conhecer da Representação e realizar diligência à Unidade para que se manifestasse em relação aos problemas encontrados nas creches municipais.

O Relator, em Despacho Singular (fls. 077 a 078), conheceu da Representação e determinou a Diligência, com ofício à Prefeitura Municipal de Florianópolis, para que “envie a esta Corte de Contas as providências já adotadas, adoção, ou a adotar, com a devida comprovação (podendo ser em meio digital), no tocante a cada um dos problemas elencados pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em cada uma das 52 creches”.

Por meio do Ofício n. 5.509, datado de 26.04.16, foi efetuada a Diligência, sendo que em 21.07.16 a municipalidade protocolou nesta Corte de Contas os documentos de fls. 96 a 1.117.

Destes, os documentos de fls. 135 a 1.177 são fotos das obras que sofreram interferências na sua estrutura física, ou que deverão ser contempladas com serviços de recuperação ou reforma/ampliação.

2. ANÁLISE

A seguir, passa-se a analisar os itens pertinentes às instalações físicas das obras e à acessibilidade, conforme determinação do Sr. Relator.

2.1. Acerca das Instalações Físicas das Creches

A municipalidade remeteu um vasto quadro fotográfico das Unidades escolares e de creches do município que sofreram intervenções por parte da administração municipal, desde de 2005 até 2016 (fls. 135 a 1.177).

Sobre as instalações físicas, limpeza, salubridade, conforto e segurança, conforme consta do item 2.5 da representação apresentada pela Procuradora, assim se manifestou a municipalidade (fl. 120), que se transcreve parcialmente abaixo:

A Secretaria Municipal de Educação, ao longo dos últimos 11 anos, vem envidando esforços contínuos para melhoria e qualidade da infraestrutura dos prédios escolares (creches e escolas).

A rede de ensino de Florianópolis atualmente dispõe de 114 unidades próprias, com características arquitetônicas diversas. Existem unidades com quase 60 anos de existência, unidades que foram transferidas do Estado para o Município e unidades que pertenciam a entidades comunitárias e que foram assumidas pelo Município para evitar o cancelamento do atendimento às crianças.

Em relação a algumas dessas unidades, onde os prédios fogem aos padrões modernos de concepção para funcionamento ideal de uma unidade de ensino, é sempre um desafio para a equipe técnica de Engenharia e Arquitetura a concepção de projetos de reforma. Sempre visamos contemplar todas as possibilidades de melhorias, mas às vezes ficamos limitados em função das características da edificação existente e das limitações do terreno, o que impossibilita a ampliação da unidade. É o que ocorre nas unidades que constam no relatório: creche Carlos Humberto Pederneiras Corrêa, Creche Cristo Redentor, Creche Rosa Maria Pires, Creche Irmã Scheila, Creche Machado de Assis, Creche Vicentina Maria da Costa Laurinho, Creche Elisabeth Nunes Anderle, Creche Maria Terezinha Sardá e Creche Morro da Queimada.

[...]

Das 44 creches citadas no relatório de infraestrutura podemos relatar:

3 reformas/ melhorias já concluídas [...]

3 reformas em execução [...]

8 em finalização de projetos [...]

2 em fase de início de projetos [...].

Pelo escopo dos argumentos apresentados pela Unidade e pelo Laudo Fotográfico anexado aos autos, constata-se que a municipalidade vem, desde 2005, efetuando reformas e adaptações nas Unidades Educacionais do município.

Assim, somente com uma inspeção *in loco* em todas as unidades seria possível avaliar adequadamente os serviços e reformas/ampliações nas edificações relacionadas na representação da Procuradora do Ministério Público e as informações prestadas pela municipalidade.

Contudo, deve ser destacado que, devido ao tempo transcorrido, além do escopo ser muito grande, em função da quantidade de unidades que demandariam a vista, e que algumas podem estar em reforma, necessitando o retorno em outra data, pode se tornar inviável a correta apuração das supostas irregularidades, e mesmo a identificação dos Responsáveis, tornando-se limitadores da auditoria.

2.2. Acerca da Acessibilidade

A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na sua representação afirma que (fl. 49):

“...no tocante a acessibilidade, tanto das instalações físicas como do mobiliário e equipamentos, o quadro pode ser considerado caótico, como revelam os números aferidos. Em 38 das 51 escolas vistoriadas, as instalações não atendem os requisitos básicos de acessibilidade, como rampas de

acesso, por exemplo. O mesmo quadro se repete em relação ao mobiliário e equipamentos especiais, inexistentes em 40 das 51 creches”.

Continua ainda a Senhora Procuradora (fl. 51):

Diante do quadro de omissão, por parte do Poder Público Municipal, no cumprimento dos fundamentos basilares que regulam o direito à acessibilidade, ora expostos, assim como da ofensa aos princípios constitucionais estabelecidos, da dignidade humana e da livre locomoção, urge ação por parte dessa corte de Contas.

A municipalidade, na sua resposta à diligencia efetuada por esta Corte de Contas, no que tange sobre a acessibilidade, assim se manifestou (fls. 121 a 122):

Em relação à Acessibilidade em nossas unidades, assunto recente se levamos em consideração a data da construção da maioria de nossos prédios, a Rede Municipal de Educação de Florianópolis é referência. Os investimentos já realizados nos levaram ao convite do próprio Ministério Público de Santa Catarina para explanar em um Seminário para outras entidades de ensinos (Escolas Particulares, Universidades e Governo do Estado) as melhorias já alcançadas em nossa rede. Vimos participando ativamente, com o MP-SC através do Promotor Daniel Paladino, nas discussões juntamente com outras redes e ensino, da elaboração de diretrizes de acessibilidade para todas unidades de ensino de Florianópolis.

Esse trabalho culminou na assinatura, primeiramente, de um Protocolo de Intenções em maio de 2010 (documento anexo), no qual a Secretaria da Educação do Município é signatária.

Posteriormente, em janeiro de 2013, assinamos, junto ao MP-SC, um Termo de Ajustamento de Conduta, que estabelece o prazo de dezembro de 2020 para realizarmos todas as melhorias previstas.

A municipalidade remeteu cópia do Protocolo de Intenções pertinente ao “Programa de Acessibilidade nos Estabelecimentos de Ensino”, com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MP/SC e outras entidades, como CREA/SC, IPUF, Secretaria de Estado da Educação, OAB/SC, etc. (fls. 125 a 133).

O Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 2013, conforme informado pela municipalidade, não foi encaminhado.

O Item I do Protocolo de Intenções, na sua cláusula segunda (fl. 129), assim está estabelecido:

Cláusula segunda – O prazo para adequações em relação ao cumprimento das regras de acessibilidade será estabelecido caso a caso e observado as condições dos estabelecimentos de ensino no Município de Florianópolis pelo órgão responsável pela certificação prevista no art. 12, § 1º da Lei Municipal nº. 7.801/08 e no art. 13, § 1º do Decreto Federal nº. 5.296/04, com a efetivação de Termo de Ajustamento de Conduta com a participação do Ministério Público Estadual, caso necessário. Tal prazo a ser aplicado não poderá ultrapassar a data limite de 15 de dezembro de 2020; e

Portanto, como existe um protocolo firmado com o Ministério Público de Santa Catarina – MP/SC, concluído num Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, entende esta



instrução que as reformas e melhorias a serem realizadas nas unidades educacionais no município de Florianópolis, pertinente à acessibilidade, devem ser concluídas até 15.12.2020, conforme demonstrado acima, não cabendo nenhuma intervenção no momento.

As reformas que devem ser executadas pela municipalidade estão dentro do cronograma do Termo de Ajustamento de Conduta efetuado com o Ministério Público de Santa Catarina.

Logo, a ação por parte desta Inspeção de Obras limitar-se-á somente as reformas/ampliações das edificações, não cabendo no momento nenhuma ação sobre “acessibilidade”, conforme requerido pela Procuradora Ministerial.

3. CONCLUSÃO

Considerando que a municipalidade atendeu a Diligência determinada pelo Senhor Conselheiro Relator;

Considerando, no que tange sobre a Acessibilidade, a PM de Florianópolis demonstrou a existência do Protocolo de Intenções firmado com o Ministério Público de Santa Catarina, CREA/SC, IPUF e outras entidades, em que se comprometeu até **dezembro de 2020** para adequar as unidades ao cumprimento das regras de acessibilidade, não cabendo, no momento, nenhuma intervenção por parte desta Corte de Contas;

Considerando, em relação às instalações físicas das Unidades Educacionais, conforme item 2.5 da Representação Ministerial, que somente com inspeção *in loco* nas unidades educacionais do município seria possível avaliar adequadamente os serviços executados pela municipalidade, à consideração do Relator;

Considerando que, devido ao tempo transcorrido (desde o ano 2005) e que algumas unidades podem ter sido reformadas, inviabilizando a apuração das supostas irregularidades, e mesmo a identificação dos Responsáveis, tornando-se limitadores da auditoria;

Considerando tudo o mais que dos autos consta, entende esta instrução que pode o Conselheiro Relator decidir por:

3.1. Conhecer da Representação impetrada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPTCE, Sra. Cibelly Farias Caleffi, acerca de supostas irregularidades atinentes à capacitação de recursos humanos, déficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade em creches do município

de Florianópolis, para, no mérito, considerá-la improcedente quanto aos aspectos analisados por esta Diretoria.

3.2. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

OU

3.1 Conhecer do presente Relatório, acerca de supostas irregularidades atinentes às instalações físicas e acessibilidade em creches do município de Florianópolis.

3.2. Determinar à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC que inclua na programação de auditoria ordinária as obras objeto da presente Representação.

3.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Florianópolis, ao Controle Interno do Município e à Representante.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 05 de agosto de 2016.


Eng. JOAO JOSÉ RAIMUNDO

Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:


RODRIGO DUARTE SILVA

Chefe da Divisão

ROGERIO LOCH

Coordenador

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Cesar Filomeno Fontes, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.


FLAVIA LETICIA FERNANDES BAËSSO MARTINS

Diretora


Rogério Loch
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle de Obras e
Serviços de Engenharia
22/08/16.